



Nota Técnica SEI nº 2619/2025/MDIC

Assunto: Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais. Código NCM 2309.90.90. Pleitos de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processos SEI nº 19971.001056/2025-99 (Público) e 19971.001057/2025-33 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de inclusão na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec**, protocolado pela empresa Phirbo Saúde Animal Internacional LTDA, em 22 de agosto de 2025, para o produto "**Preparações à base de cloreto de amônio (15 a 25% em peso), para suplementação de bovinos leiteiros não lactantes**", com criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2309.90.90, para uma quota de 485 toneladas e por 18 meses.
2. Os dados básicos do pleito encontra-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 2309.90.90

Processos SEI	Descrição Ex-tarifário	Redução de II	Quota	Período da vigência
19971.001056/2025-99 (Público) 19971.001057/2025-33 (Restrito)	Ex (novo) - Preparações à base de cloreto de amônio (15 a 25% em peso), para suplementação de bovinos leiteiros não lactantes.	De 7,2% para 0%	485 toneladas	18 meses

Elaboração: STRAT

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
 - a) **Justificativas da necessidade da medida:**

"Por meio da aprovação da redução tributária sobre este bem, busca-se inicialmente a maior disponibilidade e com valor mais acessível do produto no mercado, permitindo um aumento estimado de até 8% na produção leiteira das vacas em fazendas que utilizam essa suplementação para proporcionar aos animais em período pré-parto uma dieta com diferença cáatio-anionica na dieta (DCAD) negativa. Essa condição proporciona aos animais apresentarem redução considerável em casos de doenças que surgem após o parto das vacas, como metrite e retenção de placenta ao utilizarem uma dieta aniônica no pré-parto. Indiretamente, os animais suplementados com o Animate® tendem a reduzir significativamente os gastos com medicamentos para tratamento das doenças citadas anteriormente. Estima-se uma economia aproximada de até R\$ 500 por animal ao ano. Todos estes impactos no custo produtivo de animais leiteiros, permitirá, ao final da cadeia, um leite de melhor qualidade e com custo/preço ao consumidor final, graças ao aumento na produção do leite e a redução de despesas com

medicamentos, gerando ganhos em toda cadeia".

b) **Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):** a projeção de consumo é de 485 toneladas do produto objeto do pleito, para o período solicitado (18 meses).

c) **Resumo do processo de obtenção do insumo:** [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

d) **Organização da cadeia produtiva:** [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

e) **O produto é protegido por patente:** [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

4. É importante mencionar que o código NCM 2309.90.90 não é objeto de medida vigente na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo. No entanto, cabe destacar, que a NCM em questão possui atualmente, 18 Ex-tarifários com medidas vigentes no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, o pleito em questão será analisado à luz da possibilidade de ser contemplado no mecanismo de Desabastecimento.

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** ANIMATE;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Suplemento mineral aniônico;

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 2309.90.90 – Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais;

d) **Descrição Específica (Ex-novo):** *Preparações à base de cloreto de amônio (15 a 25% em peso), para suplementação de bovinos leiteiros não lactantes;*

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** é um suplemento mineral aniônico único e patentado, formulado para as rações de vacas leiteiras em transição. Homogêneo e palatável, este produto contém cloro (Cl), enxofre (S), magnésio (Mg) e proteína bruta, apresentado na forma sólida;

f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 7,2%;

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é um bem final, conforme Doc. SEI nº 56469403.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Nos casos do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a não disponibilidade de informações detalhadas de estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 2309.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	288.491.734	-	111.736.694	-	2,58	-
2022	316.084.707	9,6%	114.056.336	2,1%	2,77	7,4%
2023	304.501.395	-3,7%	102.505.618	-10,1%	2,97	7,2%
2024	356.657.225	17,1%	132.744.243	29,5%	2,69	-9,4%
2025 (jan-out)	331.645.244	11,5%	138.955.446	27,8%	2,39	-12,8%

Fonte: ComexStat. Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 23,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 288.491.734 para US\$ 356.657.225. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 18,8% entre 2021 e 2024, passando de 111.736.694 Kg para 132.744.243 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,58/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,69/kg, após elevações nos anos anteriores. Para o ano de 2025, apresenta-se uma tendência de queda nos preços.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código

NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 2309.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	247.509.095	-	226.931.507	-	1,09	-
2022	259.232.339	4,7%	208.325.403	-8,2%	1,24	13,8%
2023	276.471.853	6,7%	216.222.459	3,8%	1,28	3,2%
2024	298.346.858	7,9%	229.588.600	6,2%	1,30	1,6%
2025 (jan-out)	266.197.547	8,6%	188.742.471	-1,0%	1,41	9,3%

Fonte: ComexStat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 20,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 247.509.095 para US\$ 298.346.858. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 1,2% entre 2021 e 2024, passando de 226.931.507 Kg para 229.588.600 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1,09/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,30/kg, e chega a US\$ 1,42/kg em 2025.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2309.90.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 184.174.916 entre os anos de 2021 e 2024. A mesma tendência permanece nos dados atualizados de 2025.**

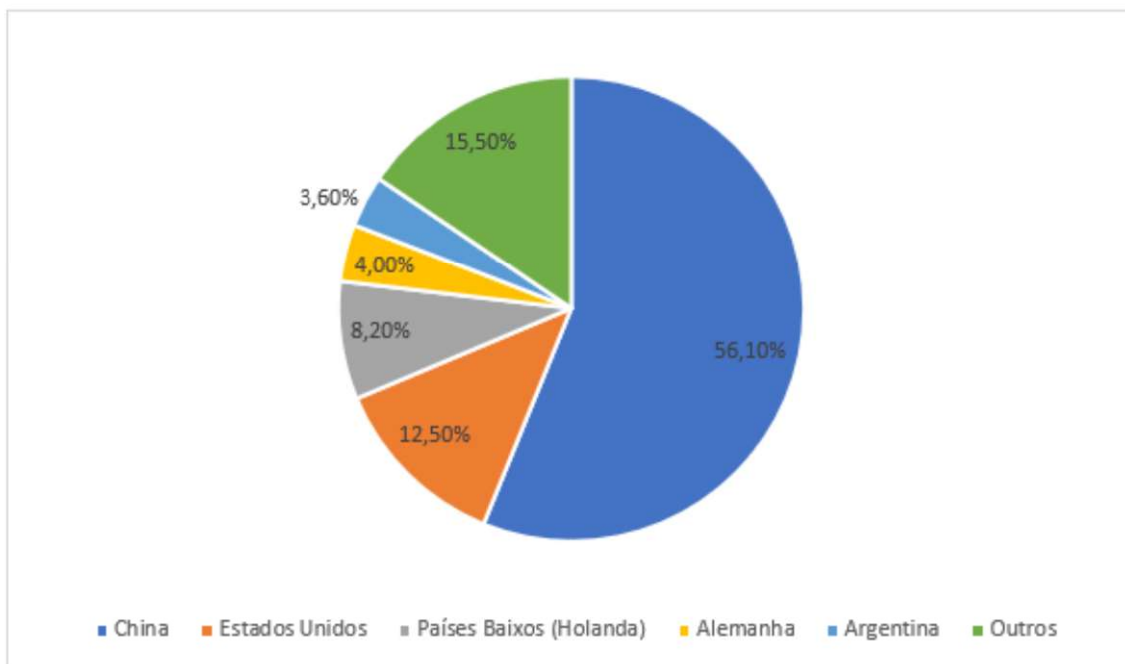
Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 56,10% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (12,54%), Países Baixos (Holanda) (8,2%), Alemanha (4,0%), Argentina (3,60%) além de outras origens (15,56%).

Quadro 4 - Importações por origem em 2025 - NCM 2309.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	94.664.314	77.893.384	1,22	56,1%	0%
Estados Unidos	57.181.504	16.638.589	3,44	12,5%	0%
Países Baixos (Holanda)	24.540.146	11.459.741	2,14	8,2%	0%
Alemanha	33.515.702	5.509.360	6,08	4,0%	0%
Argentina	10.234.380	4.947.050	2,07	3,6%	100%
Outros	111.509.198	22.507.322	4,95	15,5%	-
Total	331.645.244	138.955.446	2,39	100,00%	

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2309.90.90



Fonte: ComexStat. Elaboração: STRAT

18. Destaca-se, assim, que mais de 96% das importações referentes ao código 2309.90.90, em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 2309.90.90.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é de uso final, diretamente aplicado à alimentação animal, não cabendo avaliar o escalonamento tarifário a jusante - pois funciona como um suplemento alimentar de consumo direto.

Do Impacto Econômico

22. Considerando a quota solicitada de 485 toneladas, e mesmo que seja concedida por somente 12 meses, prazo máximo ao mecanismo de Desabastecimento, alternativamente, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] – inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 5 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (kg)	485.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

V - DA CONCLUSÃO

23. Diante do exposto na presente Nota Técnica, considera-se que:
- a) a pleiteante apresentou o pleito **de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec para redução da alíquota do II de 7,2% para 0% do produto “Preparações à base de cloreto de amônio (15 a 25% em peso), para suplementação de bovinos leiteiros não lactantes” classificado no código NCM 2309.90.90, com criação de Ex-tarifário**, sob a justificativa de combater as doenças e melhorar o desempenho produtivo dos animais bovinos;
 - b) **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** às solicitações de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;
 - c) o código NCM 2309.90.90 não é objeto de medida vigente na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito implicaria na **ocupação de nova vaga** nesse mecanismo. No entanto, a NCM em questão, possui atualmente, 18 Ex-tarifários com medidas vigentes no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo**.
 - d) mais de 96% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
 - e) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 56,1% do volume total importado em 2025; e
 - f) embora o impacto econômico da medida pleiteada, isolada, seja inferior a um milhão de dólares, ele deve ser considerado de forma cumulativa com o dos 18 ex-tarifários atualmente vigentes na NCM 2309.90.90 no mecanismo de Desabastecimento.

Com base nos elementos apresentados, é possível concluir que o pleito de inclusão de redução da alíquota de importação (II) de 7,2% para 0% do produto classificado no código NCM 2309.90.90 “preparações à base de cloreto de amônio (15 a 25% em peso), para suplementação de bovinos leiteiros não lactantes”, se justifica pelo fato de o produto ser utilizado para combater doenças e melhorar o desempenho produtivo dos bovinos, reforçando a necessidade de incentivo temporário em benefício de cadeias econômicas relacionadas à pecuária leiteira. Além disso, não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao pleito, bem como não ocuparia nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

Para tanto, sugere-se a migração deste pleito para o mecanismo de Desabastecimento, tendo em vista que a NCM 2309.90.90 está contemplada com 18 Ex-tarifários vigentes, o que torna viável o atendimento da redução tarifária para o presente pleito. Assim, a aprovação contribui para maior competitividade da cadeia de suplementação bovina, o que torna o deferimento da medida recomendado.

Logo, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0% do produto “Preparações à base de cloreto de amônio (15 a 25% em peso), para suplementação de bovinos leiteiros não lactantes”, classificado no código NCM 2309.90.90, com criação de Ex-tarifário, a ser analisado pela Receita Federal do Brasil, com migração ao mecanismo de Desabastecimento, com

quota de 485 toneladas, por um período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55796483